



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@usp.com.br  
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

## LEI Nº. 672/2009

**SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS – E O CONSELHO GESTOR, DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Editado no Diário do Noroeste**

Edição N.º 15.273

Folha N.º 14

Em 27 / 03 / 2009

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Aprovou, e Eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

### LEI

**Artigo 1º** – Esta Lei, institui e dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS –, e do Conselho Gestor do FMHIS, para atuar como órgão de Cooperação Governamental, Consultivo, Deliberativo, Normativo e Fiscalizador.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

**Artigo 2º** – DA COMPETÊNCIA DO FUNDO – Compete ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, através do seu Conselho Gestor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@usp.com.br  
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

I – Fixar as prioridades para cumprimento da Política Municipal de Habitação;

II – Baixar as normas e aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação, na área habitacional, em consonância com a Política Nacional de Habitação;

III – Aprovar programas de construção de moradia popular;

IV – Emitir parecer sobre os Programas anuais e plurianuais de Investimentos a serem apresentados pelo Departamento de Habitação da Secretaria de Saúde, Bem-Estar Social e Meio Ambiente, para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V – Avaliar, redirecionar, alterar ou modificar as diretrizes ou condução, de política habitacional, de acordo com recomendações e pareceres fundamentados pelo Departamento de Habitação.

VI – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, tem natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, voltados ao implemento das políticas habitacionais, direcionadas à população de menor renda.

**Artigo 3º** – O FMHIS é constituído por:

I – Dotações do Orçamento do Município;

II – Repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação do Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: [fmis@usp.com.br](mailto:fmis@usp.com.br)  
CEP: 87480-000 - Itaipua do Sul - Estado do Paraná.

V - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Artigo 4º - DA COMPOSIÇÃO** - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, para compor o Conselho Gestor, pelo período não inferior a 02 (dois) anos, facultada a recondução.

I - Juntamente, com cada titular do mandato, será nomeado seu respectivo suplente;

II - O Fundo Municipal de Habitação deverá ser composto por pessoas, ligadas diretamente aos problemas Habitacionais, tanto na questão técnica, social e organizativa;

III - Quatro (04) representantes da comunidade, que serão indicados pelas associações de Moradores, Clubes de Serviços e Clubes de Mães, de Conjuntos Habitacionais, Vilas Rurais ou outras entidades, com sede no Município;

IV - Um (01) representante dos Técnicos Profissionais Liberais (CREA), ou o Profissional da Área de Engenharia ou Arquitetura, que presta serviços ao Município, que será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - Um (01) representante do Poder Legislativo, (Vereadores ou Funcionários), que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

VI - Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentro do quadro de funcionários municipais;

VII - Um (01) representante da Associação Comercial do Município, o qual será indicado pela respectiva Associação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 - Itaipava do Sul - Estado do Paraná.

VIII – Os Conselheiros, a que se referem os Incisos III e VII, não terão vinculação com os Poderes Legislativo e Executivo Municipais.

Artigo 5º – O desempenho da função de membro do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, não será remunerado, sendo considerado como serviços de relevância pelo Município.

§ 1º – A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS, deverá ser exercida pelo Assessor do Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

§ 2º – Competirá à Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, proporcionar, ao Conselho Gestor, os meios necessários aos exercícios de suas competências;

§ 3º – As aplicações dos recursos do FMHIS, serão destinados às ações vinculadas aos Programas de Habitação de Interesse Social, que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, em áreas urbanas e rurais, se necessário for;

II – Aquisição de lotes urbanos ou rurais, para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística, de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos ou rurais, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – E, outros programas e intervenções aprovadas pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@usp.com.br  
CEP: 87480-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

VII - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de Projetos Habitacionais;

VIII - Aplicação dos recursos do FMHIS, em áreas urbanas ou rurais, deve submeter-se à Política de Desenvolvimento Urbano, expressa no Plano Diretor do Município de Itaúna do Sul/PR.

**Artigo 6º** - Ao Conselho Gestor do FMHIS, compete:

I - Estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, a locação de recursos do FMHIS, e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, na política e no Plano Municipal de Habitação;

II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - Deliberar sobre critérios para a priorização de linhas e ações;

IV - Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - Aprovar seu regimento interno;

§ 1º - O Conselho Gestor do FMHIS, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: [pmis@usp.com.br](mailto:pmis@usp.com.br)  
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

**Artigo 7º** – Os trabalhos de Secretaria, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, também, poderão ser exercidos por um Servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 8º** – Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício de seu mandato, deixar de comparecer a 03 (três), sessões consecutivas ou cinco intercaladas, durante o ano civil, sem justificativa convincente e/ou for comprovado malversação do dinheiro público e desvios dos objetivos, sem prejuízo do devido Processo Legal.

**Parágrafo Único** – O Presidente e demais membros do Conselho Gestor, do FMHIS, responsabilizar-se-ão, administrativa, civil ou penalmente, por quaisquer superfaturamentos na aquisição de materiais, desvios ou malversações de verbas ou de materiais, destinados ao FMHIS, e seus patrimônios pessoais responderão, com tantos bens pessoais, quantos bastem, para saldar os débitos, apurados, resultantes de ilícitos, até que se restabeleça o “*status quo ante*”, do patrimônio do FMHIS.

**Artigo 9º** – O Fundo Municipal de Habitação elaborará e aprovará um Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a nomeação de seus conselheiros, no qual dispor-se-ão de normas complementares para sua organização e o seu funcionamento.

**Artigo 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,  
aos 20 dias do mês de Março de 2009.

---

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
Prefeito Municipal.